



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 835

De 14 de março de 1994.

EMENTA – Consolida o débito deste município junto à Secretaria da Receita Federal, referente ao PASEP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a declarar e assumir o parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, referente ao PASEP, em doze (12) parcelas, cujo total importou na quantia de CR\$ 796.719,98 (setecentos e noventa e seis mil, setecentos e dezenove cruzeiros reais e noventa e oito centavos) em valor originário da dívida.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de março de 1994.

ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL